



UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

NOVO FUNDEB

CONQUISTAS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES

ALESSIO COSTA LIMA

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO/ CE

PRESIDENTE DA UNDIME REGIÃO

* O que é a Undime?



Associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de outubro de 1986.

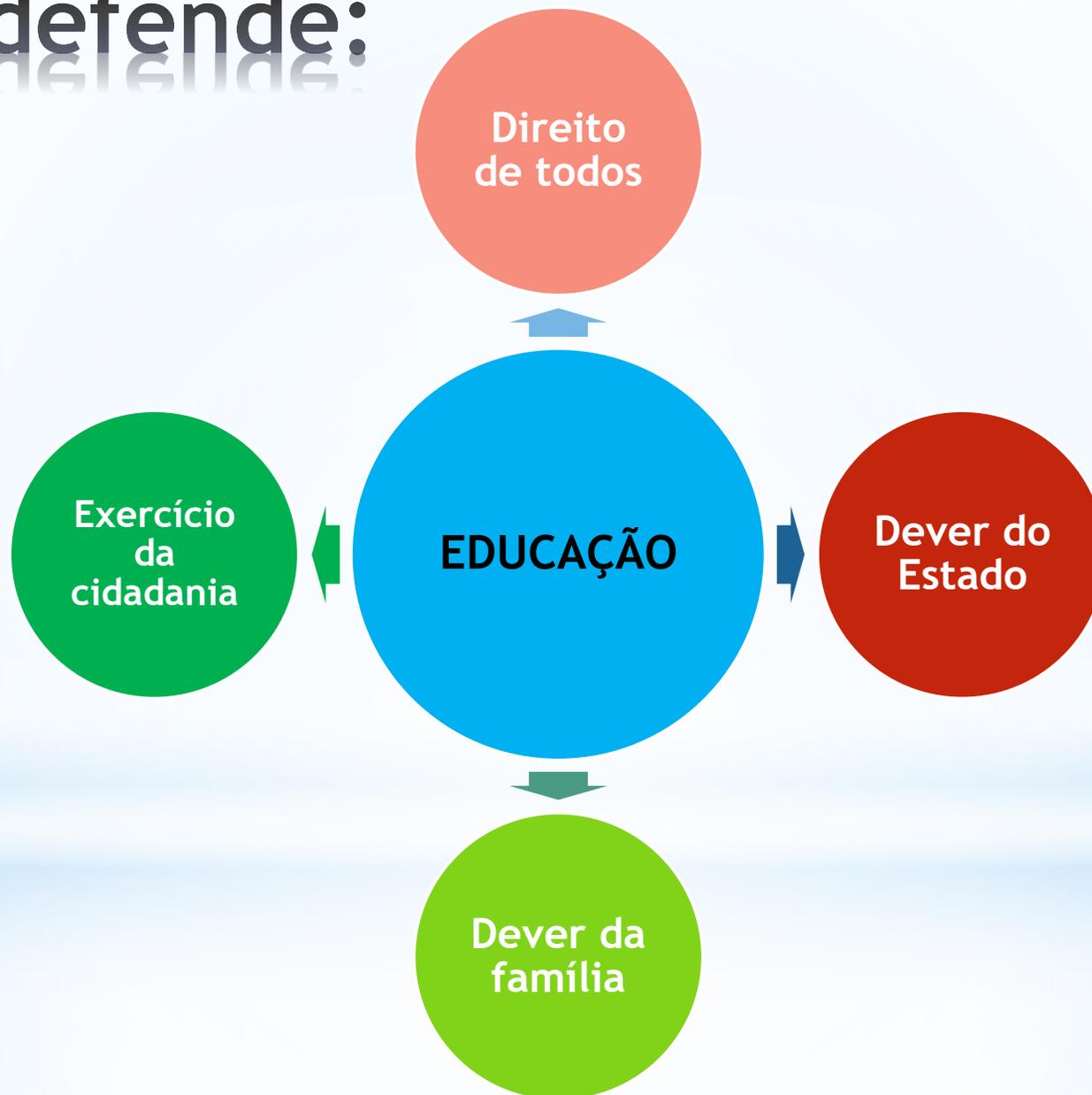
Missão

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

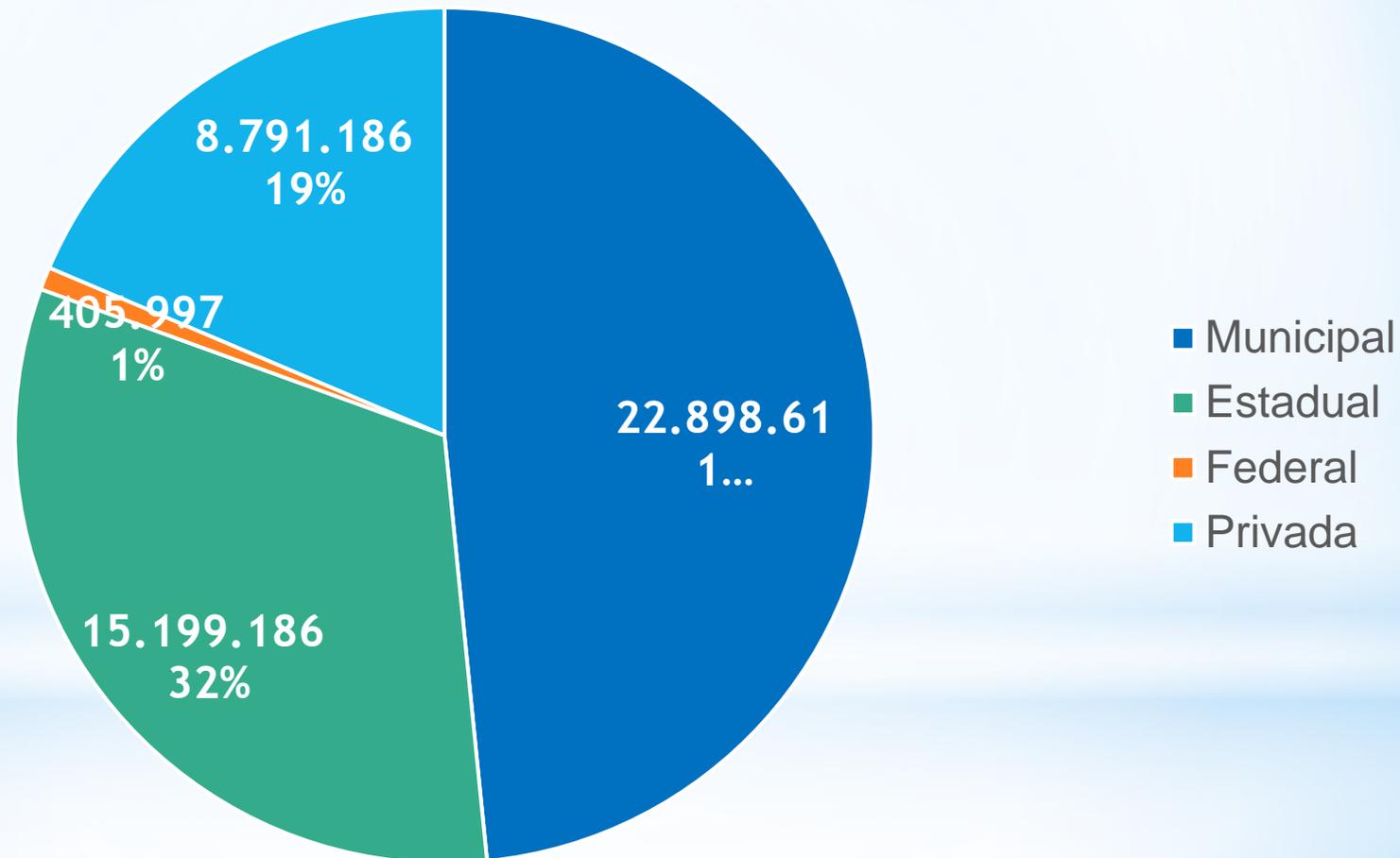
Visão

Ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

* A Undime defende:



* Matrículas da Educação Básica – 2020



Atuação da Undime na tramitação do Fundeb

- ▶▶▶ Participações em audiências públicas e seminários desde 2015
- ▶▶▶ Publicação de posicionamentos públicos
- ▶▶▶ Mobilização dos DME de todo o país
- ▶▶▶ Promoção de ações de incidência política junto a Deputados e Senadores
- ▶▶▶ Articulações com instituições da sociedade civil

Marco Legal do Novo Fundeb

- **PEC 15/2015** - Câmara: Relatora Dep. Dorinha Seabra (TO)
- **PEC 65/2019** - Senado: Relator Se. Flávio Arns (PR)
- **PEC 26/2020** - Fusão
- **EC 108**, de 26 de agosto de 2020 (cria Novo Fundeb)
- **LEI 14.113**, de 25 de dezembro de 2020 (regulamenta o Novo Fundeb)
- **DECRETO 10.656**, de 22 de março de 2021 (regulamenta a operacionalização do Novo Fundeb)
- **DECRETOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS**, até 31 de março de 2021 (institui o CACS Fundeb)

Pontos defendidos pela Undime



1. Instituição do CAQ
2. Articulação com o Sistema Nacional de Educação (SNE) e Sinaeb
3. Aumento da complementação da União
4. Não utilização do salário-educação na complementação da União
5. Vedação a aposentados e inativos
6. Instituição do sistema híbrido (VAAF +VAAT)
7. Destinação de 15% para despesas de capital
8. Valorização da educação infantil
9. Manutenção dos critérios para conveniamento

Conquistas do Novo Fundeb (EC 108/2020)

1. Passa a ser uma política permanente, incorporado a Constituição;
2. Permite revisões periódicas, sendo flexível;
3. Tem o CAQ (Custo Aluno-Qualidade) como referência para o padrão mínimo de qualidade do ensino (revisão dos Fatores de Ponderação até JUN/2021);
4. Veda o uso dos recursos para o pagamento de inativos ou aposentados;
5. Aumenta de 10% para 23% a complementação da União (até 2026);
6. Veda o uso do salário-educação para a complementação da União;
7. Adota modelo híbrido, mantendo os 10% de complementação da União pela metodologia do VAAF (valor anual por aluno do Fundeb);

Conquistas do Novo Fundeb (EC 108/2020)

8. Institui o VAAT (valor anual por aluno total), em 10,5% da complementação da União (de forma progressiva até 2026);
9. Destina 50% do valor global do VAAT para a Educação infantil.
10. Determina a aplicação de, no mínimo, 15% do VAAT em despesas de capital
11. Destina 2,5% da complementação da União pela metodologia do VAAR (valor anual por aluno resultado) para redes públicas que alcançarem evolução de indicadores de gestão, atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades;
12. Destina, no mínimo, 70% de cada fundo referido (excluindo os recursos referentes aos 2,5% da complementação da União - VAAR) ao pagamento dos Profissionais da Educação básica em efetivo exercício;

Conquistas do Novo Fundeb (EC 108/2020)

13. Mantém a exigência de uma lei específica dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;
14. Estipula um prazo de dois anos para os governo estaduais aprovarem lei sobre o repasse dos 35% referentes à parcela municipal do ICMS observando, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;
15. Determina que o VAAT será composto por:
 - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos/ Fundeb
 - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação
 - 10% referentes à complementação da União

Complementação da União

Progressividade anual da complementação da União ao Fundeb, por parcela de complementação

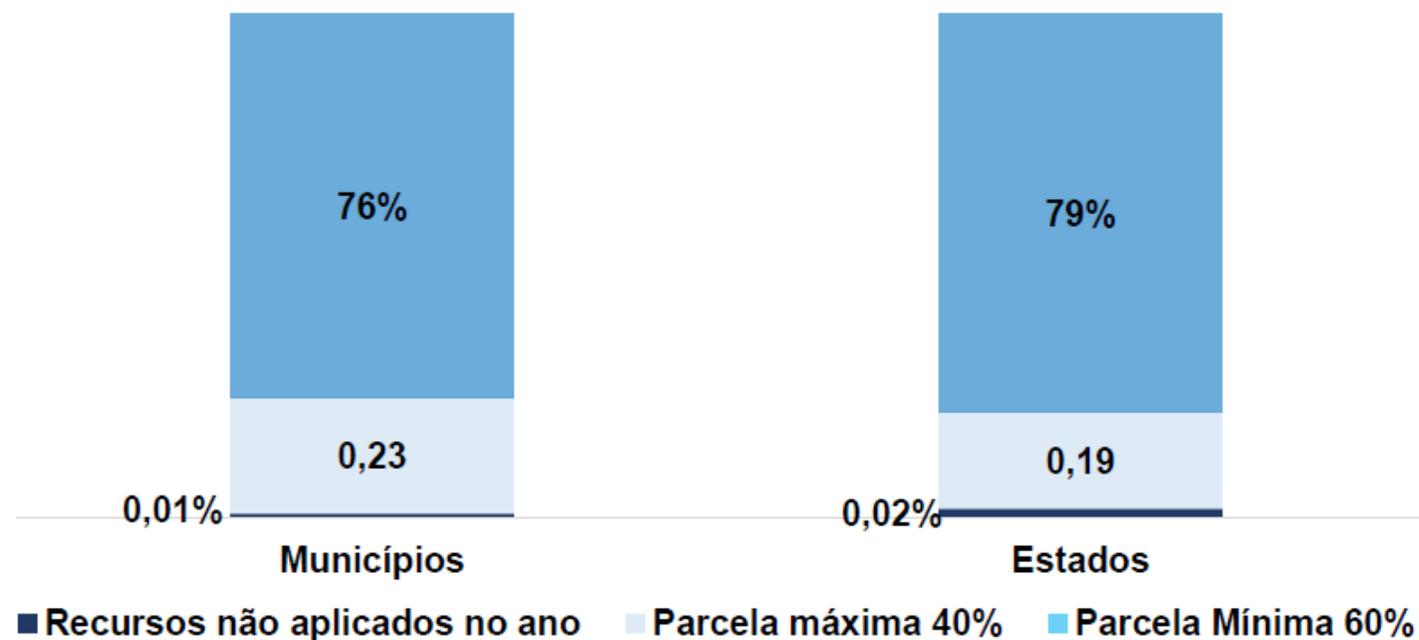
Complementação da União	2021	2022	2023	2024	2025	2026
VAAF	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
VAAT	2,00%	5,00%	6,25%	7,50%	9,00%	10,50%
Resultado Educacional	0,00%	0,00%	0,75%	1,50%	2,00%	2,50%
Total	12,00%	15,00%	17,00%	19,00%	21,00%	23,00%

Fonte: Emenda Constitucional n.º 08/2020.

Elaboração: DIEESE.

Aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração de pessoal

Distribuição da aplicação dos recursos do Fundeb - 2019



Fonte: FNDE, Siope – Relatórios Gerenciais.
Elaboração: DIEESE.

Desafios para a implementação do Fundeb

- Definição de profissionais da educação básica (Art. 61 LDB)

ANTES



Profissionais do Magistério da Educação

Docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

AGORA



Profissionais da Educação Básica

Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional;

Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Desafios para a implementação do Fundeb

- Aprovação de Lei Municipal para instituição do CACS Fundeb (90 dias)
- Dificuldades para atualizar o CACS/Fundeb no sistema do FNDE:
 - Obtenção de senhas de acesso;
 - O sistema encontra-se disponível de maneira simplificada, exigindo apenas, a inserção dos atos legais de criação e nomeação dos Conselhos e de eleição do Presidente e Vice-Presidente do colegiado, bem como o número do CPF, nome e endereço eletrônico dos conselheiros eleitos para os referidos cargos.

Desafios para a implementação do Fundeb

- Inconsistências nos parâmetros do Fundeb/2021:
 - Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 31 de março de 2021 (não considerou as matrículas de atividades complementares de tempo integral);
 - Portaria Interministerial MEC/ ME nº 3, de 24 de maio de 2021, altera Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, e dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundeb para o exercício de 2021.
 - Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil no mês de maio do corrente exercício,

Desafios para a implementação do Fundeb

- Definição do indicador de educação infantil para aplicação dos recursos do VAAT complementação (50%)

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do caput deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro **indicador para educação infantil**, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no caput deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Desafios para a implementação do Fundeb

- Definição do indicador de educação infantil para repasse dos recursos do VAAT complementação (50%)

Art. 43

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50.

Desafios para a implementação do Fundeb

- Definição dos critérios para distribuição dos recursos da complementação VAAR (2023):

Condicionalidades que devem ser cumpridas pelas redes (redação própria):

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano nos exames nacionais do Sinaeb;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sinaeb, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução;

V - referenciais curriculares alinhados à BNCC e aprovados.

Desafios para a implementação do Fundeb

A metodologia de cálculo dos indicadores para o VAAR deve considerar:

- I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de nos exames nacionais do Sinaeb, ponderados pela taxa de participação e por medida de equidade de aprendizagem;
- II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;
- III - as taxas de atendimento escolar na educação básica presencial.

Desafios para a implementação do Fundeb

- Definição dos fatores de ponderação para o VAAF a partir de critérios técnicos que considerem:
 - especificidades de custos das etapas e modalidades de ensino;
 - diferenças na carga horária diária de ensino;
 - área da localidade: rural ou urbana;
 - tamanho da escola.

Desafios para a implementação do Fundeb

- elaboração de leis estaduais específicas, a serem aprovadas até 27 de agosto de 2022, para regular as regras de distribuição por resultado educacional e definir quais serão os indicadores e suas ponderações para a distribuição desses recursos do ICMS.

Proposta de arrecadação do ICMS, segundo as regras do novo Fundeb

Princípio arrecadatório	Atual vigência	Regra do Novo FUNDEB
Atividade econômica no território	75%	65%
Legislação específica estadual	25%	até 25%
Indicadores de melhoria educacional	-	no mínimo 10%
Total	100%	90 a 100%

Fonte: LC 108/2020;

Elaboração: DIEESE.

Plataformas Undime:

**BUSCA ATIVA
ESCOLAR**



Siga a Undime
nas mídias sociais:



[INSTAGRAM.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.instagram.com/undimenacional)



[FACEBOOK.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.facebook.com/undimenacional)



[TWITTER.COM/UNDIME](https://twitter.com/undime)



[YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://www.youtube.com/undimenac)



[SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!](#)



[linkedin.com/company/undime-nacional](https://www.linkedin.com/company/undime-nacional)